

Ideias transcendentais: usos e abusos

[Transcendental ideias: uses and misuses]

Gerson Luiz Louzado *

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, UFRGS)

O *Apêndice à dialética transcendental* contém uma exposição do bom uso das ideias da razão.¹ Este bom uso é sucessivamente caracterizado como imanente (*KrV*, A643/B671), regulativo (*KrV*, A644/B672) e hipotético (*KrV*, A647/B675), em contraposição sistemática com o mau uso das mesmas, o uso transcendente, constitutivo e apodítico, mau uso este submetido à crítica ao longo da *Dialética*.

As caracterizações sucessivas do bom uso das ideias, bem como do seu mau uso, parecem passíveis de derivação a partir do conceito geral da faculdade da razão, apresentado na introdução da *Dialética* nos seguintes termos: “a razão é a faculdade de unificar as regras do entendimento mediante princípios” (*KrV*, A302/B359). Tal conceito unificaria, pretende Kant, os dois poderes ou capacidades da razão definidos em conformidade com seus dois usos possíveis: o uso formal ou lógico da razão para inferir mediatamente, que a define, pois, como faculdade de inferir mediatamente, e o seu uso material ou real para a formulação de conceitos e princípios absolutos, o qual a define, correspondentemente, como faculdade originária de conceitos e princípios que lhe são próprios (*KrV*, A299/B355-356). Como conceitos e princípios puros, materiais e absolutos próprios à razão, devem ser distinguíveis sobretudo dos conceitos e princípios do entendimento puro, dependentes das condições gerais da experiência possível, em particular, da forma temporal da sensibilidade, conceitos e princípios estes que somente o são *secundum quid* e, pois, relativos (*KrV*, A300-301/B356-358).²

* gllouzado@gmail.com

¹ As referências à *Crítica da razão pura* serão feitas simplesmente por remissão às paginações da primeira edição (A) de 1771 e da segunda edição (B) de 1787. As referências às demais obras de Kant remetem à edição da Academia, abreviada por AA, seguida do número do volume e do número da página. São elas: *Prolegômenos a toda metafísica futura (Pro)*; *Lógica (Log)*; *Lógica Blomberg (V-Lo/Blomberg)* e *Lógica Dohna-Wundlacken (V-Lo/Dohna)*.

² Com efeito, sustenta Kant, como princípios materiais puros absolutos, os conceitos e princípios da razão devem ser distinguíveis não apenas dos conceitos e princípios materiais puros do entendimento, os quais são, como indicado, relativos, mas igualmente dos conceitos e princípios gerais empíricos, derivados por indução da natureza, os quais são materiais, mas não são puros nem absolutos (são relativos) e dos conceitos e princípios ou axiomas matemáticos, fundados na intuição pura, que são, por conseguinte, materiais, *a priori*, mas relativos.

Embora distintas, as duas capacidades da razão, a fim de se poder reuni-las em um único conceito geral, devem ser de algum modo conexas. Em seu uso formal, a razão, como faculdade de derivar o particular do geral, impõe ao entendimento a maximização do encadeamento demonstrativo de seus conhecimentos uma vez que “a razão, no raciocínio, procura reduzir a grande diversidade dos conhecimentos do entendimento ao número mínimo de princípios (de condições gerais) e assim alcançar a unidade suprema dos mesmos” (*KrV*, A305/B361). Semelhante imposição, no *Apêndice*, define a relação meramente lógica da razão com o entendimento como sendo aquela de conferir ordem e unidade aos conhecimentos do entendimento, a unidade e a ordem que o entendimento teria se empregado em sua extensão máxima (*KrV*, A643/B671). Neste uso, portanto, a razão visa levar o entendimento ao completo acordo lógico ou demonstrativo consigo mesmo. Acordo esse que é realizado mediante a imposição da diversificação dos conceitos do entendimento, em ordem progressiva, da condição ao condicionado, *per episylogismus*, e mediante a imposição da unificação dos princípios do entendimento, em ordem regressiva, do condicionado à condição, *per prosylogismus* (*KrV*, A331/B387-388). A ordem regressiva, observe-se, mostra-se mais fundamental, uma vez que o progresso na ordem da condição ao condicionado, que é meramente potencial e não pode ser admitido como dado em sua completude, supõe justamente os fundamentos ou condições exaustivamente dados (*KrV*, A331-332/B388-389). Ainda no *Apêndice* (*KrV*, A646-647/B674-675), Kant parece identificar o primeiro emprego da razão, na ordem condição-condicionado, ao uso apodítico da mesma e o segundo, na ordem condicionado-condição, ao uso hipotético. No uso apodítico, o geral (o princípio da demonstração exposto na premissa maior), do qual deve ser derivado o particular, já é dado e é certo em si. Em tal circunstância, mediante a operação de subsunção do particular ao geral, mediada pela premissa menor, é efetuada *a priori* pela razão uma determinação necessária do particular (*KrV*, A646/B674 e A303-304/B359-361). A premissa maior é, pois, uma regra geral dada pelo entendimento, a qual estabelece “algo de universal sob uma condição” (*KrV*, A330/B387). Na premissa menor, encontra-se a “subsunção da condição de um outro juízo possível na condição da regra” (*KrV*, A330/B386) expressa na premissa maior e, por fim, na conclusão, a subsunção de um caso ao universal da regra geral. Como a determinação necessária encontrada na conclusão é alcançada por uma série de condições conceituais engendrada pelo entendimento e como tal série é indefinidamente prolongável, o ato mesmo da razão pelo qual determina necessariamente um caso mediante condições implica a possibilidade da demanda por uma progressão das condições, cujo limite <*Grenze*> extraconceitual é, no caso do conhecimento empírico, o objeto possível do conhecimento ele mesmo (isto é, a representação da ocorrência espaço-temporal de uma coisa). Em semelhante caso, é implicada a busca de uma possível extensão do sistema, pensando-se cada vez mais

em cada conceito (multiplicando-se ou diversificando-se as condições). Como, porém, “nem a esfera do conceito que designa um gênero, nem tão-pouco o espaço que uma matéria preenche, poderia nos fazer-nos ver até pode ir a divisão” (*KrV*, A665/B683) e como um conceito contém em si apenas o que é comum a muitas coisas, não pode haver um conceito completa ou exaustivamente determinado capacitado à referência imediata a um indivíduo, “a razão, em toda a sua extensão, exige que nenhuma espécie seja considerada em si como ínfima” (*KrV*, A655-656/B683-684). Por outro lado, se admitirmos que no uso apodítico da razão o juízo constituinte da premissa maior estabelece “algo de universal sob uma condição”, se não for alcançável a plena unidade entre a condição e o condicionado nele expressos (na forma de uma condição ela mesma incondicionada), ele sempre será um juízo mediato ou um *sylogismus crypticus*.³ Se as coisas se passam dessa maneira, isto é, se qualquer série de condições cujo expoente é dado (*KrV*, A331/B387),⁴ prolonga-se indefinidamente na ordem regressiva do condicionado a suas condições, então toda regra geral dada pelo entendimento a título de premissa maior implica sua necessária demonstrabilidade a partir de regras gerais ulteriores e, desse modo, todo uso apodítico da razão implica seu uso hipotético. Uso este em que o caso de alguma regra ainda mais geral é dado na forma de um silogismo críptico, mas nem a regra nem, por conseguinte, a condição sob a qual o caso se deixa subsumir a ela são dados, devendo os mesmos ser introduzidos de modo ainda meramente problemático ou hipotético.⁵ Em vista do exposto acima, pode-se dizer que, enquanto o uso apodítico da razão visa à diversificação possível e, portanto, à extensão sistemática dos conhecimentos do entendimento, o uso hipotético, ao visar à simplificação destes conhecimentos, visa propriamente à unificação suprema dos mesmos. A razão, por conseguinte, busca impor ao entendimento a unidade absoluta da diversidade possível de seus conceitos e juízos, unidade que, embora executada em última análise pelo entendimento, por ser regida pela razão mediante a realização das formas válidas do raciocínio nos conhecimentos do entendimento, pode ser qualificada de unidade da razão (*KrV*, A309/B359) ou, ainda, de unidade sistemática (*KrV*, A645/B673).

A razão em seu uso formal, por operar exclusivamente sobre os produtos do entendimento (seus conceitos e juízos) com vistas a produzir neles a forma da unidade sistemática, é tal que seus princípios puros não poderão conter o fundamento da possibilidade do conhecimento de objetos (diferentemente, portanto, dos princípios sintéticos *a priori* do entendimento) e tampouco poderão

³ Sobre o *sylogismus crypticus*, ver: *Log*, AA 09:131; *V-Lo/Blomberg*, AA 24:286; *V-Lo/Dohna*, AA 24:766.

⁴ Sobre o expoente, encontra-se, na *Lógica*: “uma regra é uma asserção sob uma condição universal. A relação da condição com a asserção, a saber, o modo como esta está sob aquela, é o *expoente* da regra” (*Log*, AA 09:121, §58).

⁵ Restando por estabelecer, a partir do caso dado e de outros já conhecidos, se todos os diversos casos particulares possíveis são deriváveis deles.

os seus conceitos puros funcionar como conceitos de um objeto em geral (diferentemente, portanto, dos conceitos puros do entendimento). Fosse, então, o uso lógico o único uso possível da razão, ela não poderia prescrever aos objetos nenhuma lei e, sendo assim, seus princípios e conceitos puros meramente formais, embora necessários, não poderiam ter qualquer validade objetiva, sendo, pois, meras máximas ou leis subjetivas (*KrV*, A305-306/B362-363). De onde, considerado tão-somente o seu uso lógico-formal, a razão, ainda que pudesse ser dita faculdade originária de conceitos e princípios, não poderia ser legitimamente dita uma faculdade de conceitos e princípios materiais, de conceitos e princípios de objetos (extralógicos) em geral, e, por isso mesmo, tampouco poderia ser considerada, como pretendem as metafísicas dogmáticas, uma faculdade de conhecimento de objetos a partir de conceitos e princípios puros absolutos. Por não se relacionar diretamente com objetos, como observado, não poderia ser considerada senão uma faculdade subalterna responsável apenas por conferir aos conhecimentos do entendimento a forma lógica geral da unidade sistemática, forma essa realizável unicamente mediante os seus diferentes modos, que são as diferentes funções lógico-gerais de unidade silogística ou formas do raciocínio. Ademais, como observa Kant no *Apêndice*, tal realização da mera forma lógica da unidade sistemática via formas do silogismo se faz de maneira completamente indeterminada tanto no que diz respeito às condições (conceitos e princípios materiais) sob as quais devem ser ligados os conhecimentos do entendimento, quanto no que diz respeito ao grau máximo de generalidade (na ordem das condições)⁶ possível aos conceitos do entendimento:

Porém, tal como os atos do entendimento, sem os esquemas da sensibilidade, são *indeterminados*, de igual modo a *unidade da razão é indeterminada* em si mesma, com respeito às condições, relativamente às quais o entendimento deverá ligar sistematicamente os seus conceitos e quanto ao grau até onde deverá fazê-lo. No entanto, embora se não possa encontrar na *intuição* nenhum esquema para a unidade sistemática completa de todos os conceitos do entendimento, pode e deve encontrar-se um *análogo* desse esquema, que é a ideia do *máximo* da divisão e da ligação do conhecimento do entendimento num único princípio. Com efeito, o máximo e o absolutamente completo podem conceber-se de maneira determinada, porque se puseram de parte todas as condições restritivas que promovem a diversidade indeterminada. (*KrV*, A664-665/B692-693).

Sendo assim, a máxima lógico-formal mais fundamental da razão não poderia senão prescrever ao entendimento a busca indeterminada ou indefinida (na forma de um regresso prorrogável indefinidamente) de conceitos e princípios cada vez mais gerais capacitados à unificação, sob si, dos demais conceitos e princípios empíricos. Semelhante máxima, por prescrever a busca de alguma condição para

⁶ Lembrando que o grau máximo de especificidade é ele mesmo indeterminável, uma vez que a suposição de sua possibilidade seria a suposição da possibilidade de uma espécie ínfima (*KrV*, A655-656/B683-684).

cada condicionado, nada mais seria que uma máxima analítica “porque o condicionado se refere, sem dúvida, analiticamente, a qualquer condição, mas não ao incondicionado” (*KrV*, A308/B364). Permanecendo indeterminada a unidade visada, a exigência de um encadeamento segundo princípios operacionais subjetivos (os princípios formais de inferência engendrados pela razão para este fim) nada mais seria que a exigência de um encadeamento demonstrativo parcial, não-orientado e assistemático, incapaz de determinar um lugar próprio, como parte em um todo possível, a uma certa unificação obtida e, por conseguinte, incapaz de determinar as suas relações com outras unificações parciais possíveis em um todo que constituiria o sistema (cf. *KrV*, A645/B673). Consequentemente, se a consecução de uma unidade sistemática não constituir igualmente um fim próprio ou intrínseco ao entendimento, competirá à razão não apenas propor ao entendimento a realização de uma unidade indeterminada, mas, igualmente, orientar as ações do entendimento, em ordem regressiva, com vistas à realização deste fim. Ora, o entendimento, diz Kant (cf. *KrV*, A644/B672),⁷ ocupa-se apenas com unidades distributivas, nunca coletivas, uma vez que ele busca a unificação de intuições sob conceitos. Tais unificações, contudo, somente é legitimado a fazer face ao testemunho de sua possibilidade na experiência, face ao já dado, não sendo, por conseguinte, autorizado a inferências do dado ao não dado.⁸ Isso implica que a constituição de unidades próprias ao entendimento nada mais pode conter, em ordem regressiva, que a passagem analítica de condicionados dados a alguma condição igualmente dada. Como, por outro lado, a exigência de uma unificação suprema é a exigência do exercício do entendimento em sua máxima amplitude a fim de integralizar, exaurir ou totalizar as séries de condição-condicionado internamente ao campo da experiência possível, o entendimento não é capaz de realiza-la por si só, sem que um fim materialmente determinado (*como se fosse* um objeto a ser conhecido) lhe seja posto como guia. De onde, temos que o uso lógico-formal da razão implica um uso lógico-metodológico e, por conseguinte, que a máxima fundamental da razão, mais que uma mera máxima lógico-formal analítica, deve ser uma máxima material lógico-metodológica sintética:⁹ “encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado pelo qual se lhe completa a unidade” (*KrV*, A307/B364).

Às ideias, que constituem as diferentes representações possíveis de incondicionados, caberá, portanto, como representações de fins materiais propostos ao entendimento pela razão, a tarefa de orientar o entendimento nesta integralização ou totalização do conhecimento do campo da experiência possível. Uma vez que a razão em uso lógico-metodológico tampouco se relaciona

⁷ Ver também: *KrV*, A326/B383.

⁸ Sobre isso, ver Allison (2004), pp. 427-428.

⁹ Ver: *KrV*, A648/B676.

diretamente com objetos, a máxima fundamental não poderá assumir a *existência em si* de incondicionados. Assim, as ideias, como as representações possíveis de incondicionados, devem operar apenas como focos imaginários a serem visados na constituição, justamente, da máxima unidade e extensão da aplicação dos conceitos do entendimento. Tais focos imaginários, aponta Kant no *Apêndice* (cf. *KrV*, A644/B672), porque focos, são pontos para os quais convergem as linhas diretivas de todos os conceitos do entendimento e, porque imaginários, meramente hipotéticos ou problemáticos, de sorte que as regras do entendimento não partem realmente destes pontos.

Dado este funcionamento das ideias como focos problemáticos, como representações de hipotéticos *arquetipos* que servem de fundamento a qualquer aproximação efetivamente realizável à perfeição do conhecimento (cf. *KrV*, A315-317/B371-374), pode-se distinguir duas tarefas intrinsecamente relacionadas a serem por elas desempenhadas. Em primeiro lugar, devem servir de unidade de medida da completude ou perfeição e da adequação ou pertinência sistemática dos conhecimentos do entendimento. Assim, como condições *sine qua non* da admissibilidade de conceitos e princípios do entendimento em seu uso empírico, podem ser ditas “pedras de toque” da verdade das regras do entendimento (*KrV*, A647/B675). Em segundo lugar, cabe-lhes orientar a investigação da natureza levada a cabo pelo entendimento (*KrV*, A645/B673). Devem, pois, colaborar com o entendimento na produção, a partir das ideias, de conceitos capazes de, igualmente na qualidade de meras hipóteses, guiar o entendimento onde ele não consegue sozinho chegar a conceitos. Vale dizer, a razão impõe ao entendimento a mobilização, sob sua regência última, da faculdade de julgar para a produção, por *analogia* com os conceitos empíricos, de conceitos semipuros capazes de constituir fins ideais intranaturais. Desse modo, mediante o engendramento solidário de representações comparativas superlativas relativas, isto é, representações de máximos relativos *em* um gênero, são propostos fins relativos que permitem ao entendimento, mais uma vez, arregimentar as inferências analógicas e indutivas da faculdade de julgar para produzir a exaustão cognitiva do campo da experiência possível.¹⁰ Tais inferências do dado ao não dado, pelas quais responde a faculdade de julgar, são, vale lembrar, inferências do particular ao geral. A indução, sendo uma inferência pela qual se generaliza o que se conhece acerca de algumas coisas de uma espécie ou gênero determinado para todas as coisas desta espécie ou gênero, é instrumentalizada pelo entendimento, sob o comando da razão, para funcionar como um “atalho” para a exaustão numérica, extensiva ou quantitativa dos objetos conhecidos. Na inferência analógica, sendo uma indução com respeito aos predicados e não relativa aos objetos aos quais eles se aplicam, parte-se de

¹⁰ Sobre o papel destas inferências na integralização dos conhecimentos do entendimento, ver Allison (2004), pp. 427-430.

certos atributos, qualidades ou determinações que se sabe comuns a dois ou mais objetos para concluir pela comunidade dos objetos em outros atributos que ainda não são conhecidos. A inferência analógica é instrumentalizada pelo entendimento, sob regência da razão, para funcionar como um “atalho” para a exaustão qualitativa do campo da experiência possível, isto é, para a unificação dos princípios da experiência possível.¹¹ Como as inferências indutivas e analógicas indicadas acima são, em última análise, executadas sob regência da razão, parece possível considerá-las como *inferências da razão* em seu uso hipotético.

Ora, os fins ideais relativos propostos problematicamente pela razão em consórcio com o entendimento são, como já sugerido, conexos a fins últimos definidos em uma certa ordem ou gênero de objetos, fins últimos esses que orientam a produção mesma dos fins relativos. Os fins últimos ou absolutos, consoante à máxima fundamental da razão, são propostos de modo igualmente hipotético em ideias, isto é, em representações comparativas superlativas absolutas, como máximos *dos* gêneros em questão. O funcionamento deste uso regulativo das ideias como focos imaginários pode ser ilustrado mediante a conjugação de dois exemplos apresentados no *Apêndice* (*KrV*, A646/B674 e A657/B685): a busca da unidade das diferentes espécies de terra, as calcárias e as muriáticas, no gênero das terras absorventes é guiada por um gênero ainda superior, aquele da terra pura, que, “no que se refere à perfeita pureza”, tem “a sua origem na razão” (*KrV*, A646/B674).¹² O conceito de terra pura é, pois, o conceito ideal, não propriamente realizável na experiência possível, de matéria terrosa e um máximo relativo na ordem das coisas materiais. Por ser assim, é engendrado sob a égide do conceito puro do máximo deste gênero, aquele de matéria pura ou matéria prima. Embora este exemplo tenha efeito meramente ilustrativo, uma vez que, como observa Kant, não nos expressamos realmente assim para “explicar pela ideia de um mecanismo as reações químicas das matérias entre si”, pode-se, a partir dele, descobrir a “influência da razão sobre as classificações dos físicos” (*KrV*, A646/B674). Se isso é assim, pode-se constatar aí que a orientação fornecida pelas ideias se dá segundo o modelo de uma ordenação de conceitos em séries subordinativas que se define em regime intensivo ao organizar-se segundo o grau de realização de uma natureza ou essência lógica¹³ em objetos: tanto mais perfeita a realização da matéria terrosa em objetos, tanto menor a mistura com outros materiais e tanto maior o seu grau de pureza. Desse modo, pode-se dizer que, em última análise, o uso meramente formal da razão, via a realização das diferentes formas da unidade sistemática (formas do

¹¹ Ver, sobre este ponto, *Log*, AA 09:132-133; *V-Lo/Blomber*, AA 24:287 e *V-Lo/Dohna*, AA 24:771-772.

¹² Considerando em ordem inversa, da condição ao condicionado, este mesmo exemplo: “para descobrir se há terras absorventes de diversas espécies (terras calcárias e terras muriáticas) foi necessária uma regra anterior da razão que propusesse ao entendimento a tarefa de procurar a diversidade, supondo que a natureza é suficientemente rica para que nela se possa suspeitar essa diversidade” (A657/B685).

¹³ Por oposição à natureza ou essência real dos objetos (cf. *Log*, AA 09:61).

silogismo) nos conhecimentos do entendimento, é operacionalmente regulado pelas ideias transcendentais a partir de três princípios lógico-metodológicos sintéticos deriváveis destas ideias. Os princípios em questão são: (i) o princípio da universalidade das formas, que prescreve a unificação ou a homogeneização do diverso dos conceitos do entendimento sob gêneros superiores; (ii) o princípio da diversificação da matéria ou princípio da especificação, o qual prescreve, justamente, a diversificação do homogêneo sob espécies inferiores e (iii) o princípio da afinidade ou continuidade das formas, que, por seu turno, reúne os dois princípios anteriores ao prescrever a homogeneização da máxima diversificação pela passagem gradual de uma espécie à outra (cf. *KrV*, A660/B688). Observe-se que, considerado tão-somente o uso lógico-metodológico da razão, tais princípios reguladores, por deriváveis das ideias, compartilham da validade atribuível às ideias, a validade meramente subjetiva, sendo, pois, meras máximas da razão. E, sendo assim, nada mais são que imperativos de unificação e de diversificação destinados a orientar a produção da unidade sistemática.

Frente ao exposto, resta, espera-se, relativamente claro o papel crucial desempenhado pelas ideias no uso lógico-metodológico da razão, o qual manifestamente é um uso imanente, regulativo e hipotético. Contudo, ao considerar-se apenas este primeiro momento do uso lógico-metodológico da razão, observa-se que seus conceitos e princípios puros, ideias, máximas operacionais (funções de unidade silogísticas) e máximas reguladoras, por serem dotados unicamente de validade subjetiva, não possuem qualquer garantia de sua aplicabilidade aos objetos.

De fato, a diversidade das regras e a unidade dos princípios é uma exigência da razão para levar o entendimento ao completo acordo consigo próprio (...). Mas um tal princípio não prescreve aos objetos nenhuma lei e não contém o fundamento da possibilidade de os conhecer e de os determinar como tais em geral; é simplesmente, pelo contrário, uma lei subjetiva de economia no uso das riquezas do nosso entendimento, a qual consiste em reduzir o uso geral dos conceitos do entendimento ao mínimo número possível, por comparação entre eles, *sem que por isso seja lícito exigir-se dos próprios objetos uma concordância tal, que seja favorável à comodidade e extensão do nosso entendimento* e atribuir a essa máxima, ao mesmo tempo, a validade objetiva. (*KrV*, A305-306/B362-363, grifo nosso).

Fosse, portanto, o uso da razão um uso meramente subjetivo pregando a busca de uma unidade oculta na diversidade dos conhecimentos do entendimento, seria possível que tais conhecimentos não se prestassem de modo algum à semelhante unificação por serem os objetos desses conhecimentos de tal sorte diversos em sua matéria que não o permitissem. Essa dificuldade, sugerida indiretamente e apenas de passagem na introdução da *Dialética*, é retomada no *Apêndice*, onde parece ser apresentada como principal razão pela qual filosofias realistas transcendentais reclamam, corretamente, *validade objetiva* às ideias e conferem às mesmas, equivocadamente, uma validade objetiva *determinada*.

Ora, ao atentar no *uso transcendental do entendimento*,¹⁴ descobre-se que esta ideia de uma força fundamental em geral não se destina apenas como um problema, a um uso hipotético, mas apresenta uma validade objetiva pela qual se postula a unidade sistemática das diversas forças de uma substância e se estabelece um princípio apodítico da razão. (...). De fato, não se concebe como poderia ter lugar um princípio lógico da unidade racional das regras [do entendimento], se não se supusesse um princípio transcendental, mediante o qual tal unidade sistemática, enquanto inerente aos próprios objetos, é admitida *a priori* como necessária. Pois, com que direito pode a razão exigir que, no uso lógico, se trate como unidade simplesmente oculta a diversidade das forças que a natureza nos dá a conhecer e se derivem estas, tanto quanto se pode, de qualquer força fundamental, se lhe fosse lícito admitir que seria igualmente possível que todas as forças fossem heterogêneas e a unidade sistemática da sua derivação não fosse conforme com a natureza? Porque, nesse caso procederia ao invés do seu destino, dando a si própria por alvo uma ideia totalmente contrária à constituição da natureza. Também se não pode dizer que tenha previamente extraído da constituição contingente da natureza esta unidade, mediante princípios racionais. Porque a lei da razão que nos leva a procura-la é necessária, pois sem ela não teríamos razão, sem razão não haveria uso coerente do entendimento e, à falta deste uso, não havendo critério suficiente da verdade empírica e teríamos, portanto, que pressupor, em relação a esta última, a unidade sistemática da natureza como objetivamente válida e necessária. (*KrV*, A650-651/B678-679, grifo nosso).

Ainda que no idealismo transcendental não se tome os objetos possíveis do conhecimento por coisas em si, mas tão-somente como apareceres ou aparências *<erscheinungen>*, a possibilidade da discordância entre o que a razão exige e o que pode ser o caso para os objetos parece permanecer um problema válido. Se for plausível conceber a estrutura mesma da *Doutrina transcendental dos elementos da Crítica da razão pura* como fundada na recusa tanto do princípio de identidade dos indiscerníveis quanto do princípio de indiscernibilidade dos idênticos, recusa essa que equivale à independência entre as condições de possibilidade da determinação da identidade qualitativa (isto é, da discernibilidade conceitual ou da conceptibilidade) das coisas e as condições da possibilidade da determinação da identidade numérica das mesmas segundo suas ocorrências espaço-temporais (como apareceres), então, permanecerá possível que o mero comando da razão para a busca de unidade das concepções empíricas de objetos do entendimento não seja conforme ao modo de ser destes objetos como apareceres espaço-temporais – no que concerne à matéria dos mesmos, não a sua forma (cf. *KrV*, A653-654/B681-682). Essa mera possibilidade é capaz de abrir um abismo entre a ordenação do conhecimento comandada pela razão e a ordenação passível de ser conferida aos objetos possíveis de conhecimento, de sorte que, fossem os conceitos e princípios da razão dotados exclusivamente de valor subjetivo, a razão poderia estar a comandar algo impossível aos mesmos. Dito de outro modo, os objetos possíveis

¹⁴ Vale lembrar que não há uso transcendental legítimo possível aos conceitos puros do entendimento, sendo, pois, todo uso transcendental do entendimento, um abuso transcendental caracterizado pelo emprego das categorias em referência a coisas em si (*KrV*, A238/B297-298 e A295-296/B352).

do conhecimento, em princípio, poderiam não ser aptos à constituição, mesmo aproximativa, de uma totalidade (*universitas*) correspondente à universalidade (*universalitas*) requerida pela unidade da razão (cf. *KrV*, A322/B379). Sendo isso possível, a razão, ainda que pretendo legislar sobre atos do entendimento, não seria capaz de dar força de lei a seus decretos, devendo implorar ao entendimento antes que o governar (cf. *KrV*, A353/B681).

A fim de manter-se, por conseguinte, a legitimidade das pretensões normativas da razão, faz-se necessário conferir aos conceitos e princípios da razão uma, em algum sentido, validade objetiva. E, sendo assim, o uso lógico-metodológico legítimo da razão, (que já é um uso material, embora subjetivo) implica um uso material ou real objetivo, o qual deverá, pois, ser constitutivo do próprio uso lógico-metodológico. Sendo assim, a realização *regulada* das formas do raciocínio nos produtos do entendimento, a realização da forma lógica da unidade sistemática, pressupõe que seus conceitos e princípios puros materiais problemáticos ou hipotéticos sejam objetivamente válidos, mesmo que indeterminadamente objetivos.

Que as ideias da razão sejam dotadas de validade objetiva, e, por conseguinte, que também o sejam os princípios delas derivados, mostra-se, ademais, na circunstância de que apenas a validade objetiva é capaz de assegurar às ideias o estatuto de *conceptus ratiocinati*, ou conceitos exata ou corretamente inferidos, antes que aquele de *conceptus ratiocinantes*, conceitos meramente sofisticos inferidos ilegitimamente, aos quais nenhum bom uso seria possível (cf. *KrV*, A311/B368 e A669-670/B697-698). Que, por outro lado, as ideias da razão não possam ser dotadas de validade objetiva determinada, mostra-se na circunstância de que ser enganado pela ilusão transcendental nada mais é do que, compreendendo-se mal o significado das ideias, pretende-las conceitos correspondentes ou diretamente relacionados à objetos reais (cf. *KrV*, A643/B671 e A681/B709), no caso, de objetos transcendentais (situados fora do campo da experiência possível) existentes em si (cf. *KrV*, A676-677/B704-705). Enganar-se transcendentalmente, por conseguinte, nada mais é do que, hipostasiando-se as ideias (cf. *KrV*, A385; A393; A580/B608 e A583-583/B610-611), conferir a elas e aos princípios delas derivados validade objetiva determinada, como se conceitos e princípios do entendimento fossem (cf. *KrV*, A336/B393 e A338-339/B396-397).¹⁵

Ora, ainda que a razão se dirija aos produtos do entendimento e não a objetos, os conceitos e juízos do entendimento, eles sim, dirigem-se à objetos. Em

¹⁵ Para a filosofia crítica, como bem se sabe, a validade objetiva determinada dos conceitos puros do entendimento depende da possibilidade da esquematização dos mesmos. Contudo, as filosofias realistas transcendentais de extração racionalista pretendem, como já indicado, um uso transcendental às categorias mediante sua aplicação a “coisas em geral e em si” (*KrV*, A238/B298), o que ocorre mediante, pode-se dizer brevemente, a “coisificação” de essências. Semelhante abuso, por sua vez, dispensando a necessidade da esquematização das categorias, permite conferir às categorias puras uma validade objetiva determinada.

vista disso, parece possível considerar a razão como mantendo uma relação indireta ou mediata com objetos. Semelhante relação pode, por seu turno, fundar a possibilidade de se conferir aos conceitos puros da razão, e, sobretudo, aos princípios regulativos deles derivados uma validade objetiva indireta ou indeterminada, em *analogia* com a validade indeterminada das categorias puras. Validade essa, porém, que veta, como observa Kant, considerá-los como desempenhando, a título de conceitos e princípios constitutivos, qualquer papel transcendental fundacional relativamente seja à possibilidade das coisas, seja à possibilidade do conhecimento das coisas, como pretendem os realistas transcendentais.

O que é digno de nota nestes princípios [os princípios regulativos derivados das ideias], e também unicamente o que nos ocupa, é que parecem ser transcendentais e, embora contenham simples ideias para a observância do uso empírico da razão, ideias que este uso aliás só pode seguir assintoticamente ou seja, aproximadamente, sem nunca as atingir, possuem todavia, como princípios sintéticos *a priori*, validade objetiva, mas indeterminada, e servem de regra para a experiência possível, sendo mesmo realmente utilizados com êxito como princípios heurísticos na elaboração da experiência, sem que todavia se possa levar a cabo uma dedução transcendental,¹⁶ porque esta, como anteriormente demonstramos, é sempre impossível em relação às ideias. (*KrV*, A663-664/B691-692).

Para que se possa ter alguma compreensão da natureza da validade objetiva indeterminada atribuível às ideias e, portanto, alguma compreensão do bem fundado da recusa a qualquer uso constitutivo, transcendente e apodítico das mesmas e dos princípios delas derivados, faz-se necessário examinar, ainda que de modo rápido e esquemático, o procedimento pelo qual são engendradas as ideias.

Ao lançar as bases de uma dedução metafísica das ideias, Kant indica que se deve proceder a uma tal dedução em analogia com a dedução metafísica das categorias:

A analítica transcendental deu-nos o exemplo de como a simples forma lógica do nosso conhecimento pode conter a origem de conceitos puros *a priori*, que, anteriormente a qualquer experiência, nos representam objetos, ou melhor, indicam a unidade sintética, a única que permite um conhecimento empírico dos objetos. A forma dos juízos (convertida em conceito da síntese das intuições) produziu as categorias, que dirigem todo o uso do entendimento na experiência. Do mesmo modo podemos esperar que a forma dos raciocínios, quando aplicada à unidade sintética das intuições, segundo a norma das categorias, contenha a origem de conceitos particulares *a priori*, a que podemos dar o nome de conceitos puros da razão ou *ideias*

¹⁶ Deve-se observar que a impossibilidade de uma dedução transcendental das ideias diz respeito à dedução de sua validade objetiva determinada, uma vez que a segunda parte do *Apêndice* é dedicada justamente à dedução transcendental da validade indeterminada das ideias: “As ideias da razão pura não permitem, é certo, uma dedução transcendental da mesma espécie das categorias; mas para que tenham algum valor objetivo, por indeterminado que seja, e para que não representem apenas meras entidades da razão (*entia rationis ratiocinantis*) tem de ser de qualquer modo possível a sua dedução, embora se afaste muito da que se pode efetuar com as categorias. Assim se completa a tarefa crítica da razão pura e é a ela que nos dedicaremos agora” (*KrV*, A669-670/B697-698).

transcendentais e que determinam, segundo princípios, o uso do entendimento no conjunto total da experiência. (*KrV*, A321/B377-378).¹⁷

A valer semelhante analogia, as ideias devem estar para as formas do raciocínio tal como as categorias estão para as formas lógicas do julgar. Se, como observado anteriormente, os diferentes juízos componentes de raciocínios exprimem sempre certas relações entre condição e condicionado e se as relações de consequência lógica se fundam sobre essas relações de condicionalidade, a diversidade das formas de silogismos será definida justamente em função da diversidade de relações de condicionalidade possíveis aos componentes judicativos (*KrV*, A303-304/B359-361). Obtém-se, portanto, em conformidade com as formas lógicas da relação em juízos, as formas do raciocínio. Havendo, pois, três tipos possíveis irreduzíveis de juízos segundo a “maneira como exprimem a relação dos conhecimentos do entendimento” (*KrV*, A304/B361), a saber, categóricos, hipotéticos e disjuntivos, serão três os tipos possíveis de raciocínios, os raciocínios categóricos, os hipotéticos e os disjuntivos. Como, por seu turno, as formas da relação convertidas em conceitos da *síntese de intuições em geral* dão origem às *categorias puras* da relação (substancialidade, causalidade e comunidade) cuja aplicação legítima se dá apenas nos limites da experiência possível, uma forma do raciocínio aplicada à unidades sintéticas das intuições *legitimamente* realizáveis segundo uma das categorias da relação, não poderá dizer senão respeito a síntese, relação ou conexão entre as diversas conexões particulares realizáveis em objetos empíricos segundo a categoria que lhe é correspondente. Como, ademais, a função da razão nos raciocínios é a da condução dos produtos (conceitos e juízos) do entendimento a sua máxima unidade, como a maximização desta unidade se faz em ordem regressiva e como a ordem regressiva de condição a condicionado corresponde a uma ordem ascendente de universalidade comparativa (universalidade lógica), a uma hipotética unidade máxima corresponderá a *universalidade rigorosa e absoluta (universalitas)* da representação de uma condição ela mesma incondicionada.¹⁸ A essa absoluta universalidade rigorosa, por seu lado, corresponderá, na síntese legítima das intuições conforme as categorias da relação, à completude ou exatidão da conexão categorial dos objetos empíricos, isto é, a *totalidade (universitas)* das conexões na ordem das condições. Por fim, essa completude das condições, que não é senão hipotética ou problemática, implica que a conexão seja pensada como realizada até seu termo último, o qual

¹⁷ Anteriormente, em *KrV*, A299/B356, Kant já havia apontado essa relação analógica: “Como aqui se apresenta a razão dividida em duas capacidades, uma lógica e outra transcendental, deverá procurar-se um conceito mais elevado desta fonte de conhecimento, que englobe os dois conceitos, sendo lícito esperar, entretanto, por analogia com os conceitos do entendimento, que o conceito lógico nos facultará a chave transcendental e que o quadro das funções dos conceitos do entendimento nos concederá, ao mesmo tempo, a tábua genealógica dos conceitos da razão”.

¹⁸ Sobre universalidade comparativa e universalidade rigorosa, ver *KrV*, B3-4.

consistirá em uma hipotética condição incondicionada, o *incondicionado* (*KrV*, A322/B379). O *incondicionado*, na qualidade de *limite* da série condicionada (*Prol*, AA 04:352-354), deverá manter com o todo da série uma relação *análoga* ou semelhante àquela mantida pelos membros condicionados da série, a qual, por não ser nesse caso passível de esquematização, não poderá senão corresponder à aplicação da categoria pura da relação.

Deve-se observar que, se as categorias são alcançadas por reflexão, as ideias, diferentemente, são obtidas por conclusão (*KrV*, A310/B366). Mais que isso, é de se esperar que elas sejam *conceptus ratiocinati*, isto é, conceitos exata ou corretamente inferidos. Contudo, pouco se sabe sobre como exatamente se procede a semelhante inferência. Por certo, sabe-se que, segundo as diferentes espécies de raciocínio, progride-se para o incondicionado através de prosilogismos, alcançando-se, pois, por intermédio do uso hipotético da razão, o “sujeito que não é mais predicado”, “a pressuposição que já não pressupõe mais nada” e o “agregado de elementos da divisão, à qual nada mais é exigido para completar a divisão de um conceito” (*KrV*, A323/B379-380).¹⁹ Sabe-se, ademais, que, em virtude da analogia com a dedução metafísica das categorias, a inferência que conduz às ideias envolve, *em interdependência*, uma passagem ao limite da universalidade comparativa a uma hipotética universalidade absoluta na ordem dos conceitos e uma passagem ao limite da unidade relativa (distribuída) capaz de ser promovida pelas categorias da relação a uma igualmente hipotética unidade absoluta ou totalidade (*universitas*) da interconexão destas unidades relativas na ordem dos objetos possíveis do conhecimento. Ora, se as inferências da razão em seu uso hipotético nada mais são, no que concerne à exaustão qualitativa das possibilidades se conceber e de se relacionar (qualitativamente) objetos, que inferências analógicas executadas sob a regência da razão, então, pode-se supor que ambas as passagens ao limite envolvidas na gênese das ideias devem ser conduzidas apenas por *inferências analógicas da razão*. No que concerne particularmente à matéria dessas inferências, se a *universitas* correlativa à rigorosa e absoluta *universalitas* da representação de uma condição incondicionada se resolve na totalização, hipotética que seja, das relações passíveis de imposição categorialmente legítima aos objetos possíveis do conhecimento, então, serão essas relações e, por conseguinte, também as categorias puras que as exprimem, os constituintes materiais dos raciocínios analógicos pelos quais se engendram as ideias. Não é por acaso, portanto, que, na célebre tábua das representações apresentada ao final da primeira seção do livro primeiro da *Dialética transcendental*, encontre-se a caracterização das ideias como conceitos que transcendem o domínio da experiência possível extraídos de *noções*, isto é, extraídos dos conceitos puros do entendimento ou categorias (*KrV*, A320/B376-377).

¹⁹ Ver também: *KrV*, A33-334/B390-391.

Todas as contas feitas, parece razoável dizer que as ideias são conceitos formados a partir das categorias da relação, as quais são associadas às funções lógicas do juízo que definem igualmente as diferentes formas irreduzíveis de raciocínio pelos quais a razão conduz o entendimento à busca da suprema unidade demonstrativa de seus conhecimentos. Ademais, a formação das ideias depende de que a razão seja, por vias inferenciais, capaz de libertar tais categorias dos limites de uso impostos pela experiência possível ao convertê-las em ideias (cf. *KrV*, A310-311/B366-367). Ora, dado que o procedimento pelo qual a razão pretende levar o entendimento à realização de sua máxima unidade qualitativa é aquele definido pelas inferências analógicas, pode-se supor que as ideias sejam forçadas através de uma passagem ao limite no emprego das categorias da relação (*Prol*, AA 04:332-333, §45) executada por inferências analógicas governadas, em última instância, pela própria razão. Se isso for plausível, essa passagem ao limite dependerá da capacidade da razão de arremeter, via entendimento, a faculdade de julgar para proceder às inferências analógicas de categorias a ideias. Sendo analógicas, essas inferências deverão tomar, como ponto de partida, alguma característica ou determinação que se sabe comum aos condicionados e a seus respectivos incondicionados, para concluir pela comunidade de outras características ou determinações. Tais analogias, que, em filosofia, são analogias de relações qualitativas (cf. *KrV*, A179-180/B222), não tratam “de uma semelhança imperfeita entre duas coisas, mas, antes, de uma perfeita semelhança entre duas relações com coisas completamente dessemelhantes” (*Prol*, AA 04:357, §58).

Admitindo-se que as coisas se passem deste modo, para a liberação das categorias das amarras impostas pela experiência possível, em virtude na natureza mesma da inferência analógica, a qual supõe uma comparação de determinações relacionais comuns de *objetos dados*, a máxima lógico-metodológica fundamental da razão, a qual preconiza a busca de hipotéticos incondicionados e pela qual, por conseguinte, são introduzidas as representações dos mesmos, deve implicar a posição de tais incondicionados na existência. Sendo, pois, necessário que o incondicionado seja dado *a priori* em alguma relação comum com os condicionados ou, o que vem a ser o mesmo, com alguma determinação relacional mínima em comum com os condicionados, a razão deverá assumir o que *parece ser* um princípio material dotado de validade objetiva determinada, o princípio sintético que estabelece que “dado o condicionado, é também dada (isto é, contida no objeto e na sua ligação) toda a série das condições subordinadas, série que é, portanto incondicionada” (*KrV*, A307-308/B364). Tal princípio, o qual estabelece, em conformidade à máxima fundamental da razão, que se o condicionado for dado, também será dado o incondicionado pelo qual se lhe completa a unidade, não raro, é concebido como implicando imediatamente a posição *absoluta* de incondicionados na existência e, pois, como um princípio que, em tudo e por tudo, apresenta-se como dotado de validade objetiva determinada transcendente. E,

sendo assim, é concebido não como a raiz da ilusão transcendental, como o princípio capaz de iludir, mas como sendo ele mesmo uma resultante da ilusão, como um princípio que é transcendentemente iludido, ainda que necessário à razão.²⁰ Por essa via, pretende-se, em última análise, que a razão, para operar, necessite, fundamentalmente, autoiludir-se, muito embora não se deixe enganar por essa ilusão. Contudo, se, de um lado, não é possível negar que tal princípio ponha ou assuma a existência de incondicionados, de outro, parece igualmente impossível negar que, na medida em que é implicado pela máxima fundamental, essa existência seja posta exclusivamente em relação a séries empíricas de condicionados já dadas e, por conseguinte, como uma existência relativa, como uma existência posta nos limites adequados à legitimidade de uma *hipótese necessária* da razão.

Mostrar que esse princípio é dotado de uma validade objetiva determinada apenas em aparência, dependerá, pois, de se mostrar, principalmente, ser possível distinguir modos de se pôr ou de se assumir a existência de algo. Com efeito, é exatamente isso o que Kant nos permite fazer ao distinguir a *suppositio absoluta* da *suppositio relativa* no Apêndice.²¹

Aqui se revela, num só e mesmo pressuposto, uma diferença no modo de pensar que é um tanto sutil mas de grande importância para a filosofia transcendental. Posso ter fundamento suficiente para admitir algo relativamente (*suppositio relativa*), sem que me seja lícito admiti-lo em absoluto (*suppositio absoluta*). Essa distinção é correta quando se trata apenas de um princípio regulador de que conhecemos, é certo, a necessidade em si, mas não a origem dessa necessidade; admitimos um fundamento supremo, no único intuito de pensar de uma maneira mais determinada a universalidade do princípio, como, por exemplo, quando penso como existente um ser que corresponde a uma simples ideia e precisamente a uma ideia transcendental. Não posso nunca supor em si a existência dessa coisa, porque para tanto não bastam os conceitos que me permitem pensar de maneira determinada um objeto, e as condições de validade objetiva [determinada] são excluídas pela própria ideia. (...) Ora, eu posso admitir, relativamente ao mundo dos sentidos, mas não em si mesmo, um tal ser incompreensível, objeto de uma simples ideia. (*KrV*, A676-677/B704-705).

Pode-se, pois, assumir um objeto como existente *em si* ou *absolutamente*, isto é, independentemente de qualquer relação. Pode-se, igualmente, assumi-lo como existente relativamente, isto é, como existente em uma relação determinada. Posição relativa essa que não acarreta a posição absoluta do objeto uma vez que nada mais parece poder ser que a admissão de uma existência, ela mesma *analógica*, do objeto *como se* ele existisse *em si*, com vistas a determinados fins (cf. *KrV*, A672-673/B700-701). Que isso seja assim deve-se ao fato do

²⁰ Veja-se, por exemplo, Alisson, (2004), pp. 329-330. Allison, seguindo de perto as teses de Grier (2001, pp. 124-125 e 2006, pp. 196-197), acaba por reputar à máxima lógico-metodológica fundamental da razão o papel de engendrar a, inevitável, ilusão transcendental.

²¹ Distinção essa correlativa àquela dos diferentes sentidos de *absoluto* apresentada no livro primeiro da *Dialética transcendental* (cf. *KrV*, A324-325/B380-382).

incondicionado ser introduzido na relação que funda a inferência analógica como um desconhecido = x.²² Em vista disso, ele pode apenas ser posto na existência em função da relação e apenas à título de condição primeira.

Ora, se a *suppositio relativa* é intimamente conexas à analogia de relações constitutiva da passagem ao limite pela qual se constituem inferencialmente as ideias de incondicionados a partir das categorias puras, é de se supor, então, que tão-somente a existência relativa esteja em questão no engendramento mesmo das ideias. Se tal for o caso, não parecerá plausível pretender-se que o princípio que estabelece ser dado o incondicionado sob a condição de ser dada a série, chancela, como se fosse um princípio último objetivamente transcendente, uma *suppositio absoluta* de incondicionados. Sobretudo, não o chancelará, se este princípio não for necessário *em si*, mas tão somente para o fim do engendramento mesmo das ideias por garantir, nesse e por esse engendramento, uma validade objetiva indeterminada às ideias e a seus princípios operacionais derivados, uma validade objetiva *semelhante* e, portanto, *analógica* àquela que as categorias puras não esquematizadas possuem. Ademais, deve-se observar, em primeiro lugar, que se esse princípio for efetivamente necessário apenas ao engendramento mesmo das ideias nos termos apresentados, dado serem as ideias indispensáveis ao próprio uso lógico-metodológico, sem ele não será possível à razão nenhum uso lógico-metodológico *legítimo*. O que o habilitaria, por certo, ao título de princípio supremo da razão (cf. *KrV*, A308/B365), como um princípio possivelmente capaz de iludir, mas não ele mesmo resultante de uma ilusão. Em segundo lugar, por serem as inferências analógicas (geradoras, sob o governo da razão, de ideias) inferências da faculdade de julgar, poder-se-á imputar à faculdade de julgar em *desgoverno* o erro de tomar uma posição *a priori* na existência, a qual é relativa, analógica e necessariamente feita pela razão em seu benefício, por uma posição absoluta imposta *a priori* pelos próprios objetos transcendentais à razão. Passar-se-ia, dessa maneira, de conceitos de objetos existentes apenas *na* razão, como *objetos em* ou *nas ideias*, para conceitos de objetos dáveis apenas *para* a razão, como conceitos de objetos transcendentais existindo *em si* que somente poderiam ser conhecidos pela razão. O que, por seu turno, permite que se afirme, como pretende Kant, que “todos os vícios da sub-repção devem ser atribuídos a uma deficiência do juízo, mas nunca ao entendimento ou à razão” (*KrV*, A643/B671).

²² Com efeito, ao caracterizar a analogia de relação qualitativa na *Crítica*, Kant observa: “Na filosofia, porém, a analogia não é a da igualdade de duas relações *quantitativas*, mas de relações *qualitativas*, nas quais, dados três membros, apenas posso conhecer e dar *a priori* a *relação* com um quarto, mas não esse próprio quarto membro” (*KrV*, A179-180/B222). Nos *Prolegômenos*, encontramos o seguinte exemplo: “a promoção da felicidade das crianças = a está para o amor dos pais = b tal como o bem-estar da humanidade = c está para o desconhecido em Deus = x, que chamamos amor: não como se esse desconhecido tivesse a menor similaridade com qualquer inclinação humana, mas porque podemos pôr a relação entre o amor de Deus e o mundo como sendo similar àquela que coisas no mundo mantém umas com as outras. Mas aqui o conceito da relação é uma mera categoria, a saber o conceito de causa, que não tem nada a ver com a sensibilidade” (*Prol*, AA 04:437, §58, nota).

Admita-se, pois, que as inferências analógicas constitutivas das passagens ao limite que engendram as ideias tenham, como um *primeiro momento lógico* discernível, a posição ou admissão da existência de objetos transcendentais, acerca dos quais nada sabemos, que são os incondicionados. Restaria forçoso admitir igualmente que os incondicionados poderiam ser postos na existência apenas à título de condições últimas de certas séries de relações, uma vez que é apenas na qualidade de condições, ainda que incondicionadas, que se justifica sua introdução. Sendo assim, simplificada, assume-se, *como se existentes em si fossem*: (i) relativamente à série engendrável pela relação de inerência, a substância absolutamente primeira, correspondente à “*unidade absoluta (incondicionada) do sujeito pensante*”; (ii) relativamente à série engendrável pela relação causal, a causa absolutamente primeira, correspondente à “*unidade absoluta da série das condições do fenômeno*” e, (iii) relativamente à série engendrável pela relação de comunidade ou de interação, o todo absolutamente último, correspondente à “*unidade absoluta da condição de todos os objetos do pensamento em geral*” (cf. *KrV*, A334/B391), o qual, abarcando em si todo o ser, nada mais seria que “*o ser de todos os seres*” ou o ser absolutamente primeiro (*KrV*, A336/B393).

Ora, como a posição *a priori* destes objetos transcendentais na existência, implica que a faculdade de julgar os represente *a priori* como existentes, semelhante representação será indeterminada quanto a suas propriedades e, pois, quanto ao que, neles, habilita-os a cumprir o papel de condições incondicionadas. Será, pois, indeterminada quanto ao “desconhecido = x” que constitui a matéria de seus conceitos, matéria essa a ser, justamente, determinada analogicamente (*Prolog*, AA 04:357-358, §58, nota).²³ Pode-se, a partir daí, distinguir os diferentes *momentos lógicos* subsequentes. Assim, como *segundo momento lógico* da inferência, temos: se o incondicionado for tomado por existente para a relação, como uma substância, causa ou ser absolutamente primeiro, então ele estará para a totalidade da série em uma relação análoga ou semelhante àquela vigente entre os membros da série. E, como *terceiro momento lógico*: se o incondicionado mantém com a totalidade da série uma relação análoga àquela que relaciona os membros da série, então o conceito do incondicionado manterá com o conceito puro do entendimento que define a relação entre os membros da série uma relação análoga ou semelhante àquela que este conceito puro do entendimento mantém com os conceitos empíricos dos membros da série. Para a compreensão deste terceiro passo, o qual constitui o momento crucial para a determinação da peculiar matéria do conceito puro de um incondicionado, faz-se necessário tomar em consideração,

²³ Matéria essa que, de resto, precisa ser determinada, ainda que analogicamente, se os conceitos puros da razão contam como ideias “da forma de um todo do conhecimento que precede o conhecimento determinado das partes e contém as condições para determinar *a priori* o lugar de cada parte e sua relação com as outras” (*KrV*, A645/B673).

ainda que rapidamente, o modo como as categorias puras se relacionam com os conceitos empíricos dos membros de uma série.

Admita-se, para tanto, que as categorias são conceitos de usos derivados, e derivados porque distribuídos, das funções lógicas do juízo, as quais nada mais são do que funções de unificação de representações conceituais para a constituição de unidades complexas judicativas bipolares (isto é, aptas à verdade e à falsidade). Tais funções lógicas são, tanto quanto se pode depreender da *Anfibolia dos conceitos da reflexão* (cf. *KrV*, A261-262/B317-318), expressas pelos conceitos das seguintes relações comparativas: identidade-diversidade, definindo a quantidade do juízo; concordância-oposição, definindo a qualidade do juízo; interioridade-exterioridade, definindo a relação e, por fim, determinável-determinante ou, o que vem a ser o mesmo, matéria-forma, definindo a modalidade do juízo. Onde, vale observar, o par relacional matéria-forma opera como fundamento da aplicação de todas as demais relações por ser, diz Kant, “indissoluvelmente ligado a todo uso do entendimento” (*KrV*, A266/B322). Assim, em uso meramente lógico do entendimento, as relações comparativas, como formas, são aplicadas a representações conceituais, como matérias. Os conceitos constituintes da matéria do juízo são, portanto, conformados pelas relações comparativas de modo a preservar a homogeneidade de seu comportamento lógico como conceitos. Ao se realizar, por exemplo, a forma lógica do juízo universal, afirmativo, categórico e assertórico nos conceitos *A* e *B*, obtém-se o juízo *Todo A é B*, o qual diz tão-somente que a tudo a que *A* se aplica, *B* também se aplica – sendo o modo de aplicação de *A* e de *B* a seus objetos possíveis homogêneo em sua indeterminação (cf. *KrV*, B128-129). Dito de outro modo, os objetos possíveis de *A* e de *B* são tematizados em abstrato, como meras instâncias, como meros pontos imateriais de realização de conceitos. Em semelhante aplicação, ainda que se possa admitir a validade intrínseca ou meramente lógica do juízo, não cabe pretendê-lo objetivamente válido, dado que a unidade produzida no entendimento não é sequer apta a determinar o modo como os conceitos assim relacionados (as matérias do juízo) deverão ser combinadas ou sintetizadas em objetos extralógicos ou extraconceituais que são completamente independentes de conceitos (logo, que são outra coisa que meras instâncias). No uso real puro das funções de unidade, seu uso como categorias, novamente o par matéria-forma, superpondo-se à aplicação meramente lógica das relações comparativas, é utilizado de modo a introduzir uma diferença no comportamento lógico dos comparados, redefinindo, assim, o modo como se dará a comparação segundo as demais relações. No caso do juízo *Todo A é B*, sendo o uso das funções de unidade um uso meramente lógico-geral ou pré-categorial, não se definia como as representações relacionadas, *A* e *B*, relacionavam-se, elas mesmas, como matéria e forma. Pela aplicação da categoria pura, não-esquemática, da substância, especifica-se a qual dos componentes materiais do juízo competirá o papel do determinável (matéria) e à qual o do

determinante (forma), definindo-se, desse modo, como a síntese dos conceitos no juízo deverá ser projetada em objetos extraconceituais. Assim, se o conceito *A* for especificado como conceito substantivo (correspondendo ao determinável) e o conceito *B* como accidental (correspondendo ao determinante), determina-se que os dois conceitos assim relacionados se relacionarão com seus objetos possíveis de modo distinto: *A* caracterizará seus objetos de tal modo que a *A-idade* dos mesmos constituirá o fundamento da inerência ou da posse de sua *B-idade*. A categoria pura da substância, portanto, conforma as matérias do juízo de um modo particular, convertendo-as de simples conceitos de objetos *em* pensamento (conceitos logicamente bem formados) em conceitos de objetos *para o* pensamento. Ela, pode-se dizer, *objetiva* os conceitos por sua competência para definir, em geral, como as representações conceituais devem se combinar em objetos extralógicos ou extraconceituais (isto é, em objetos de uma intuição em geral), por sua competência para definir como, em geral, os múltiplos extralógicos devem ser tomados ou tematizados para que neles os conceitos do juízo (as qualidades que eles exprimem) possam ser compreendidos como se combinando. Valendo o mesmo para as demais categorias, estar-se-ia autorizado a chama-las de *conceitos de um objeto em geral*, conceitos da forma geral de objetos *para o* pensamento ou, com o perdão do neologismo, conceitos da *forma da objetualidade*. Ora, como *conceitos de um objeto em geral*, a aplicação das categorias às matérias lógicas de juízos confere aos juízos validade objetiva. Uma validade objetiva que, no entanto, pode apenas ser indeterminada, posto que, embora determinantes do modo como *devem* ser combinados os conceitos ou as qualidades por eles expressas, as categorias, sem esquemas, não são capazes de determinar como tais combinações *podem* se dar em múltiplos extralógicos cuja unidade e diversidade se definem em acordo com princípios independentes e irreduzíveis àqueles que definem a unidade e a diversidade lógicas – tal como é caso das *aparências* ou ocorrências espaço-temporais de coisas.

Se o exposto acima for plausível, pode-se, agora, examinar como se dá a passagem analógica das categorias ao conteúdo das ideias. Assuma-se que as categorias puras, como conceitos puros de objetos ou *conceitos de um objeto em geral*, são os conceitos da forma da objetualidade *para o* pensamento, os quais tomam conceitos empíricos como matéria para convertê-los em conceitos de objetos em sentido estrito. Assuma-se, ademais, que os conceitos dos incondicionados são conceitos puros de objetos, ainda que indeterminados quanto a sua matéria no segundo momento lógico da passagem ao limite. Assuma-se, por fim, que o terceiro momento lógico da inferência, tal como apontado anteriormente, é: dado que os incondicionados estão para a totalidade das séries que lhes são afins em relação análoga àquela que relaciona os membros da série, então, seus conceitos estão para as categorias que definem as relações entre os membros da série (os condicionados) em uma relação análoga àquela mantida pelas

categorias com os conceitos empíricos dos condicionados da série. Desse conjunto de assunções, segue-se que, *por analogia* com o funcionamento das categorias puras em sua aplicação à conceitos empíricos, as ideias deverão tomar, como formas, as categorias puras, como matérias, a fim de determinar a matéria mesma, a natureza ou o *objeto em ideia*, atinente a cada conceito do incondicionado. Ocorre que a ideia, ainda indeterminada em seu conteúdo, nada mais é que a ideia de uma condição absoluta posta na existência relativamente, posta na existência apenas como *fundamento* puro do restante da série que lhe é afim. Assim, se a ideia tomar a categoria, que é o conceito puro da série que lhe corresponde, como matéria, não poderá ser senão para realizar nela a própria forma pura da série. Como a forma pura da série é dada justamente pela categoria, em última análise, as formas puras da objetualidade para conceitos empíricos, tomadas como matéria, são tomadas como matéria para si mesmas.

Sendo assim, a matéria ou conteúdo de uma ideia, o *objeto em ideia*, é, ao fim e ao cabo, o resultado de uma aplicação hiperbólica de uma categoria a si mesma. Em vista disso, a passagem ao limite produtora das ideias parece nada mais ser que a passagem do uso formal ou adjetivo da categoria, a categoria *formaliter spectata*, como forma da objetualidade, para seu uso material ou substantivo, a categoria *materialiter spectata*, como objetualidade da forma.²⁴ O que, por fim, corresponde à passagem do *conceito de um objeto em geral* para o *conceito de um objeto geral*. Assim, a natureza ou essência de um incondicionado dada na ideia, o *objeto em ideia*, nada mais pode conter que a forma substantivada da relação que define a série que lhe é afim. De onde, temos: a natureza da substância primeira é a substancialidade ela mesma; da causa primeira, a causalidade ela mesma; do *totum* absoluto, a interação ou a comunidade ela mesma.

Observe-se que, se isso for plausível, os *objetos gerais* apresentados em ideias são o que são *por si mesmos* e não por outros. Suas naturezas simples contemplam, pode-se dizer, respectivamente à substância primeira, à causa primeira e ao ser primeiro, tudo e apenas aquilo que faz de uma substância uma substância, tudo e apenas aquilo que faz de uma causa uma causa e tudo e apenas aquilo que faz de um ser um ser. Então, por serem naturezas determináveis apenas por si mesmas, são simples e, por simples, nestes termos, são naturezas de *particulares perfeitos*. Pode-se, em vista da simplicidade da natureza apresentada em ideia como ideia de um particular perfeito, lançar alguma luz sobre o efeito irresistivelmente ilusório das ideias: a aparência de possuírem um *ideato* transcendente (cf. *KrV*, A298/B354). Como ideias de naturezas que são *por si*, como *objetos por si em ideias*, parecem ser representações de objetos *existentes em si* ou absolutamente. A faculdade de julgar, neste caso, seria levada de uma analogia quanto à relação, a qual permite o engendramento das ideias, para uma

²⁴ Sobre os usos adjetivo (*formaliter*) e substantivo (*materialiter*), ver *KrV*, A418/B446, nota.

analogia dos relacionados, julgando que se a natureza é *por si* (isto é, independentemente de qualquer relação com outra natureza que não ela mesma), então o objeto, *que nada mais é que essa natureza*, deveria ele mesmo *existir em si* (independentemente de qualquer relação).

Muito haveria ainda para ser examinado quanto à validade objetiva indeterminada das ideias.²⁵ Contudo, para finalizar, procurar-se-á apresentar apenas as linhas gerais de uma argumentação a favor da tese que responde, em última análise, por ser ilusória a ilusão de transcendência: a impossibilidade de que as ideias tenham um *ideato*, um objeto correlato *existindo em si* fora da ideia. Havendo, como sustenta Kant, “uma grande diferença entre o que é dado à minha razão como *objeto puro e simplesmente* e o que é dado somente como *objeto na ideia*” (A670/B698), se os objetos das ideias puderem existir apenas *em* ou *nas* ideias, o princípio supremo da razão não apenas não autorizaria, mas, nem mesmo lhe seria possível autorizar a sua posição como absolutamente existentes, como *existentes em si*. E aqueles que sucumbiram à ilusão transcendental teriam, efetivamente, compreendido mal o significado das ideias ao toma-las por conceitos de coisas reais, por conceitos de objetos *para* a razão (cf. *KrV*, A643/B671).

Pode-se, em filosofias de extração racionalista, encontrar certas teses fundamentais que, se o exposto até aqui for plausível, nada mais são do que corolários da tese de que a natureza do *objeto geral* apresentada na ideia, o *objeto em ideia*, é a natureza de um perfeito particular ou perfeito indivíduo. Contendo uma natureza *por si*, contendo tudo e apenas aquilo que faz, respectivamente, de uma substância, uma substância, de uma causa, uma causa, de um ser, um ser, as ideias não podem ser senão simples e, em virtude dessa simplicidade, temos que se *A* for o conceito de um incondicionado, seguir-se-á analiticamente dele apenas o próprio conceito *A*. Conversamente, o conceito *A* não poderá se seguir analiticamente do conceito de qualquer outro incondicionado. Assim, se de *A* se seguirem os conceitos *B* e *C*, ou bem *A* não é o conceito de um incondicionado, ou bem *B*, *C* e *A* são, ao fim e ao cabo, conceitos de uma e mesma natureza, de um e mesmo particular perfeito, sendo a sua distinção meramente lógica ou de razão (o que equivaleria a uma doutrina do atributo principal, tal como encontrada, por

²⁵ Caberia, em particular, examinar de maneira minuciosa como tais representações de incondicionados seriam capazes de exprimir a “forma de um todo do conhecimento que precede o conhecimento determinado das partes e contém as condições para determinar *a priori* o lugar de cada parte e sua relação com as outras” (*KrV*, A645/B673) de sorte a poderem operar como análogos de esquemas (*KrV*, A665/B693) dotados de validade objetiva indeterminada, isto é, capazes de funcionar como “princípios heurísticos na elaboração da experiência” (*KrV*, A663/B691) ainda que deixando indeterminadas as condições materiais empíricas capazes de responder pela unidade, diversidade e afinidade possíveis aos objetos de conhecimento (*KrV*, A665/B693 e A661/B689). De qualquer modo, deve-se observar que é através dos princípios regulativos derivados das ideias que se define como os objetos empíricos, considerados *como se* proviessem dos incondicionados (*como se* fossem coisas em si, no caso, *como se* fossem meras modificações ou *modos* de incondicionados), *devem* ser integrados sem que se possa determinar *a priori* o modo particular pelo qual eles, enquanto meras aparências (ocorrências espaço temporais), *podem* efetivamente ser assim conectados.

exemplo, em Descartes). Ademais, novamente em função da peculiar natureza de um particular perfeito, se *A* for o conceito de um incondicionado, segue-se que não pode ser natureza senão de um único objeto, sendo, pois, *A* um conceito singular. Como a identidade de um objeto geral não pode ser senão definida pelo que se poderia chamar de princípio geral de identidade, o qual resulta da conjugação dos princípios de indiscernibilidade dos idênticos e de identidade dos indiscerníveis, à toda diferença numérica de objetos gerais deve corresponder uma diferença qualitativa, e à toda diferença de qualidade deve corresponder uma diferença numérica. Em vista disso, se admitir-se, por exemplo, que um objeto geral *A* (isto é, o objeto transcendente existente em si = *A*) seja uma substância incondicionada, a natureza de *A* será tal que contém tudo e apenas aquilo que faz de uma substância uma substância. Se, pois, um outro objeto geral *B*, numericamente distinto de *A*, também for uma substância incondicionada, sua natureza ou essência conterà tudo e apenas aquilo que faz de uma substância uma substância. Por conseguinte, *B* será qualitativamente indiscernível de *A*. Como, porém, pelo princípio geral de identidade, à identidade qualitativa deve corresponder a identidade numérica, de sorte que se qualitativamente idênticos, então numericamente idênticos (e *vice-versa*), deve-se, ou bem recusar que *A* e *B* sejam numericamente diferentes (sendo, pois, um e o mesmo objeto), ou bem recusar que sejam qualitativamente idênticos (sendo, pois, apenas um deles uma substância incondicionada). Ora, filósofos racionalistas que sustentam argumentações similares, assumindo a *existência em si* de incondicionados, devem, por força do princípio geral de identidade, fundar, em última análise, suas concepções acerca da representação genuína de objetos transcendentais em termos da identidade numérica das naturezas ou *objetos existindo em ideias* com as naturezas ou *objetos existindo em si*, fora das ideias – dado que, se numericamente diferentes, qualitativamente diferentes, não vingando a relação representacional. Assim, assume-se que em tais relações representativas trata-se de uma e mesma natureza existindo de duas maneiras diferentes: existindo inteligível, imaterial ou espiritualmente *em ideia* (cartesianamente: a existência ou realidade objetiva da ideia) e existindo real ou absolutamente *fora* da ideia, como o *ideato*, o objeto *para* a ideia (cartesianamente: a existência ou realidade atual ou forma do objeto da ideia).

Parece possível mostrar, contudo, que a suposta diversidade dos modos de existência de uma e mesma natureza incondicionada acarreta a diversidade qualitativa das mesmas e, por conseguinte, sua diversidade numérica. A operação dos conceitos puros da modalidade sob o efeito da ilusão transcendental parece, com efeito, acarretar que os modos do existir se definam em termos de completude ou privação de qualidades. Considere-se, pois, a suposição de um e mesmo objeto geral como existindo em si e como existindo em ideia. Semelhante suposição parece implicar a assunção da prioridade de um desses modos de existir sobre o outro: um desses existentes, aquele que existe em si, responderá pela existência

imaterial ou inteligível do outro. Se for assim, ao objeto geral existente em si deverá necessariamente ser conferido um caráter ativo do qual o objeto geral inteligível será privado. Sendo, ademais, a potência incondicionada de ação de um tal objeto passível de ser fundada única e exclusivamente em sua própria natureza (ele deve ser *por si* ativo), a privação da mesma ou a passividade do objeto em ideia deverá corresponder a uma *limitação* em sua natureza. Desse modo, pela aplicação do princípio geral de identidade, tratam-se de dois objetos numérica e qualitativamente diferentes, de sorte que um deles é o incondicionado e o outro o condicionado, não podendo viger entre eles a relação representacional requerida. Em suma: ou bem o *objeto geral em ideia* é ele mesmo incondicionado, sendo-lhe, portanto, impossível um correlato fora da ideia (um *ideato*), ou bem o objeto geral *existente em si* é o incondicionado, sendo-nos impossível ter dele uma representação enquanto incondicionado. Assim, se assumida, como é o caso, a posse da ideia do incondicionado, seguir-se-ia necessariamente a impossibilidade de sua existência fora da ideia.

Referências Bibliográficas

- ALLISON, H. *Kant's transcendental idealism*. New Haven: Yale University Press, 2004.
- GRIER, M. *Kant's doctrine of transcendental illusion*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- GRIER, M. "The logic of illusion and the antinomies". In: BIRD, G. (ed.). *A companion to Kant*, Oxford: Blackwell, 2006, pp. 192-206.
- KANT, I. *Gesammelte Scchrifte*. Hrsg.: Bd. 1-22, Preussische Akademie der Wissenschaften; Bd. 23, Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin; ab Bd. 24, Akademie der Wissenschaften zu Göttingen, 1900ff.
- KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad.: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KANT, I. *Lógica*. Trad.: Guido Antônio de Almeida, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- KANT, I. *Prolegomena to any future metaphysics that will be able to come forward as Science*. In: KANT, I. *Theoretical philosophy after 1781. The Cambridge edition of the works of Immanuel Kant*, trad.: Gary Hatfield, Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 29-169.
- KANT, I. *The Blomberg logic*. In: KANT, I. *Lectures on logic. The Cambridge edition of the works of Immanuel Kant*, trad.: J. Michael Young, Cambridge: Cambridge University Press, 1992, pp. 5-246.
- KANT, I. *The Dohna-Wundlacken logic*. In: KANT, I. *Lectures on logic. The Cambridge edition of the works of Immanuel Kant*, trad.: J. Michael Young, Cambridge: Cambridge University Press, 1992, pp. 431-516.

Resumo: No *Apêndice à Dialética Transcendental*, é apresentado o uso positivo das ideias da razão (uso imanente, regulador, hipotético: as ideias, operando como *focos imaginários*, visam guiar o entendimento na integralização do conhecimento do campo da experiência possível. Contudo, a consecução mesma desta tarefa envolve uma incontornável *ilusão transcendental*, a qual se encontra na raiz de grande parte das dificuldades exegeticas encontradas no *Apêndice* dado consistir justamente em tomar os meros *focos imaginários* por *focos reais*, pretendendo-se, desse modo, serem as ideias conceitos de objetos transcendentais. Neste trabalho, procura-se apresentar uma análise do uso positivo das ideias capaz de eliminar algumas das dificuldades geralmente encontradas relativamente à validade objetiva das mesmas. Procura-se mostrar, em última análise, que as ideias representam tão-somente *objetos em ideia*, os quais são passíveis apenas de uma posição relativa, e não absoluta, na existência, posição esta capaz de garantir-lhes uma validade objetiva indeterminada.

Palavras-chave: Kant, dialética transcendental, ideias transcendentais, ilusão transcendental, validade objetiva.

Abstract: In the *Appendix to the transcendental dialectic*, the positive use of the ideas of reason (immanent use, regulator, hypothetical) is presented. Ideas, operating as *imaginary foci*, aim to guide understanding in the completion of knowledge from the field of possible experience. However, the very attainment of this task involves an unavoidable *transcendental illusion*, which lies at the root of most of the exegetical difficulties encountered in the *Appendix* given that it consists precisely in taking the mere *imaginary foci* for *real foci*, and thus intended to be the ideas concepts of transcendent objects. In this work, we try to present an analysis of the positive use of ideas capable of eliminating some of the difficulties generally encountered with respect to their objective validity. Briefly, it is sought to show that ideas represent only *objects in idea*, which are only capable of a relative, not absolute, position in existence, a position that is capable of guaranteeing them an indeterminate objective validity.

Keywords: Kant, transcendental dialectic, transcendental ideas, transcendental illusion, objective validity.

Recebido em: 01/2019

Aprovado em: 10/2019